

Japira Holdings S.A.

CNPJ nº 08.503.701/0001-55 – NIRE 35.300.337.026

Ata Sumária da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31.10.2016

Data, Hora, Local: Em 31.10.2016, às 16h, na sede social, Núcleo Cidade de Deus, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900. **Mesa:** Presidente: Antonio José da Barbara; Secretário: Ismael Ferraz. **Quórum de Instalação:** Totalidade do Capital Social. **Deliberações:** aprovadas as propostas da Diretoria, registradas na Reunião daquele Órgão de 24.10.2016, para: 1) incorporação da STVD Holdings S.A., CNPJ nº 60.688.256/0001-65 (**STVD**), visando a promover a reorganização societária, maximizando operações e recursos disponíveis, com a racionalização da estrutura societária e, consequentemente, eliminando os custos administrativos, operacionais e legais advindos da manutenção da **STVD**; 2) alterar o estatuto social na letra "a" do parágrafo primeiro do artigo 8º, e no inciso III e parágrafo primeiro do artigo 17, aprimorando suas redações. Tendo em vista a aprovação da proposta para incorporação da **STVD** por esta Sociedade, informou o senhor Presidente, que os termos e condições da operação constaram do "Instrumento de Protocolo e Justificação de Incorporação", firmado nesta data (31.10.2016), de acordo com o disposto nos Artigos 224, 225 e 227 da Lei nº 6.404/76 e alterações posteriores. Em seguida, os representantes dos acionistas: a) ratificaram a indicação da Probus Prime Soluções Contábeis e Empresariais Ltda., sociedade simples estabelecida na Avenida dos Autonomistas, 3.191, 4º andar, Centro, Osasco, SP, registrada no Conselho Regional de Contabilidade no Estado de São Paulo sob nº 2SP 025800/O-5 e inscrita no CNPJ sob nº 11.091.208/0001-80, como responsável pela avaliação dos patrimônios líquidos das Sociedades, a valor contábil, na data-base de 30.9.2016, nomeada na cláusula III do mencionado Instrumento de Protocolo e Justificação de Incorporação; b) aprovaram o "Instrumento de Protocolo e Justificação de Incorporação", firmado entre esta Sociedade (Sociedade Incorporadora) e a **STVD** (Sociedade Incorporada), nesta data (31.10.2016), bem como os seus anexos (laudos de avaliação e balanços patrimoniais), tanto na forma quanto no teores em que foram redigidos, especialmente quanto aos números neles contidos, cuja transcrição foi dispensada, o qual, rubricado pelo componentes da mesa, passa a fazer parte integrante desta Ata como Anexo. Referido documento será levado a registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo; c) aprovaram o aumento do capital social, de acordo com o disposto na Cláusula VIII do Instrumento, elevando-o de R\$853.600.000,00 (oitocentos e cinquenta e três milhões e seiscentos mil reais) para R\$896.314.039,86 (oitocentos e noventa e seis milhões, trezentos e catorze mil, trinta e nove reais e oitenta seis centavos), mediante a emissão de 25.073.424 (vinte e cinco milhões, setenta e três mil, quatrocentas e vinte e quatro) novas ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal a serem atribuídas aos acionistas minoritários da **STVD**, na proporção de suas participações no capital social daquela Sociedade, conforme segue: a) 5.923.748 ao Banco Alvorada S.A.; b) 2.961.874 ao Banco Bradesco BBI S.A.; c) 2.968.454 ao Banco Bradesco S.A.; d) 13.219.348 à Bradesco S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários. Em consequência, a redação do "caput" do Artigo 6º do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 6º O Capital Social é de R\$896.314.039,86 (oitocentos e noventa e seis milhões, trezentos e catorze mil, trinta e nove reais e oitenta seis centavos), dividido em 1.091.313.430 (um bilhão, noventa e um milhões, trezentos e treze mil, quatrocentas e trinta) ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal"; Na sequência dos trabalhos, considerando a aprovação da proposta de alteração do estatuto social e o aumento do capital social, em face da incorporação da STVD, consolidaram o estatuto social, que passa a vigorar com a seguinte redação: **"Japira Holdings S.A. - Estatuto Social - Título I - Da Organização, Duração e Sede - Artigo 1º"** A Japira Holdings S.A., doravante chamada Sociedade, rege-se pelo presente Estatuto. Artigo 2º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. Artigo 3º A Sociedade tem sede no Núcleo Cidade de Deus, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, no Município de Osasco, Estado de São Paulo, CEP 06029-900, e fuso no mesmo Município. Artigo 4º Poderá a Sociedade instalar ou suprimir filiais, escritórios e dependências de qualquer natureza no País e no exterior, a critério da Diretoria, observados os preceitos legais. **Título II - Dos Objetivos Sociais - Artigo 5º** A Sociedade tem por objetivo: a) administração, locação e compra e venda de bens próprios; b) participação em outras sociedades como cotista ou acionista. **Título III - Do Capital Social - Artigo 6º** O capital social é de R\$896.314.039,86 (oitocentos e noventa e seis milhões, trezentos e catorze mil, trinta e nove reais e oitenta seis centavos), dividido em 1.091.313.430 (um bilhão, noventa e um milhões, trezentos e treze mil, quatrocentas e trinta) ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro** - Nos aumentos de capital, será realizada no ato da subscrição a parcela mínima exigida em lei e o restante será integralizado mediante chamada da Diretoria, observados os preceitos legais. **Parágrafo Segundo** - Todas as ações da Sociedade são escriturais, permanecendo em contas de depósito, no Banco Bradesco S.A., em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrado dos acionistas o custo do serviço de transferência da propriedade das referidas ações. **Título IV - Da Administração - Artigo 7º** A Sociedade será administrada por uma Diretoria, eleita pela Assembleia Geral, com mandato de 1 (um) ano, estendendo-se até a posse dos novos Administradores eleitos, composta de 2 (dois) a 9 (nove) membros, sendo 1 (um) Diretor-Presidente e de 1 (um) a 8 (oito) Diretores. Artigo 8º Aos diretores compete administrar e representar a Sociedade, com poderes para obrigar-la em quaisquer atos e contratos de seu interesse, podendo transigir e renunciar direitos e adquirir, alienar e onerar bens, observando o disposto no parágrafo primeiro deste artigo. **Parágrafo Primeiro** - Dependerá de prévia autorização do Conselho de Administração o controlador direto ou indireto: a) a aquisição, alienação ou oneração de bens integrantes do ativo não circulante e de participações societárias de caráter não permanente, quando de valor superior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Sociedade, nos casos de operações com empresas não integrantes da Organização Bradesco; b) a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros; c) associações envolvendo a Sociedade, inclusive participação em acordo de acionistas. **Parágrafo Segundo** - Ressalvadas as exceções previstas expressamente neste estatuto, a Sociedade só se obriga mediante assinaturas, em conjunto, de no mínimo 2 (dois) diretores. **Parágrafo Terceiro** - A Sociedade poderá também ser representada por no mínimo 1 (um) diretor e 1 (um) procurador, ou por no mínimo 2 (dois) procuradores, em conjunto, especialmente constituídos, devendo o respectivo instrumento de mandato constar os seus poderes, os atos que poderão praticar e o seu prazo. **Parágrafo Quarto** - A Sociedade poderá ainda ser representada isoladamente por qualquer membro da Diretoria ou por procurador com poderes específicos, nos seguintes casos: a) mandatos com cláusula "ad judicium", hipótese em que a procuração poderá ter prazo indeterminado e ser substabelecida; b) recebimento de citações ou intimações, judiciais ou extrajudiciais; c) participação em leilões e licitações, públicos e privados; d) em

assembleias gerais de acionistas ou cotistas de empresas ou fundos de investimento de que a Sociedade participe, bem como de entidades de que seja sócia ou filiada; e) perante órgãos, repartições e instituições, públicos ou privados, desde que não implique na assunção de responsabilidades e/ou obrigações pela Sociedade; f) em depoimentos judiciais. Artigo 9º Compete à Diretoria, reunida e deliberando de conformidade com o presente estatuto: a) deliberar sobre as condições das operações ativas e passivas; b) estabelecer o limite de endividamento da Sociedade; c) zelar para que os diretores estejam, sempre, rigorosamente aptos a exercer suas funções; d) cuidar para que os negócios sociais sejam conduzidos com probidade, de modo a preservar o bom nome da Sociedade; e) sempre que possível, preservar a continuidade administrativa, altamente recomendável à estabilidade, prosperidade e segurança da Sociedade; f) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade; g) limitado ao montante global anual aprovado pela assembleia geral, realizar a distribuição da verba de remuneração aos administradores; h) autorizar a concessão de qualquer modalidade de doação, contribuição ou auxílio, independentemente do beneficiário; i) aprovar a aplicação de recursos oriundos de incentivos fiscais; j) submeter à assembleia geral propostas objetivando aumento ou redução do capital social, grupamento, bonificação, ou desdobramento de suas ações, incorporação de fusão, incorporação ou cisão e reformas estatutárias da Sociedade. Artigo 10º Além das atribuições normais que lhe são conferidas pela lei e por este estatuto, compete especificamente a cada membro da Diretoria: a) ao Diretor-Presidente, presidir as reuniões da Diretoria, supervisionar e coordenar a ação de seus membros; b) aos Diretores, coordenar e dirigir as atividades de suas respectivas áreas, reportando-se ao Diretor-Presidente. Artigo 11º A Diretoria fará reuniões sempre que necessário, deliberando validamente desde que presente mais da metade dos diretores em exercício, com a presença obrigatória do titular do cargo de Diretor-Presidente ou seu substituto. As reuniões serão realizadas sempre que convocados os seus membros pelo Presidente ou por no mínimo 2 (dois) Diretores. A Diretoria deliberará por maioria de votos, cabendo ao Presidente voto de qualidade, no caso de empate. **Parágrafo Único** - Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer diretor, inclusive do Diretor-Presidente, a própria Diretoria escolherá o substituto interino dentre seus membros. Em caso de vaga, a eleição do substituto se fará de acordo com o que dispõe o artigo 7º, deste estatuto. Artigo 12º Para o exercício do cargo de diretor é necessário dedicar tempo integral aos serviços da Sociedade, sendo incompatível o exercício do cargo de diretor desta com o desempenho de outras funções ou atividades profissionais, ressalvados os casos em que a Sociedade tenha interesse. **Título V - Do Conselho Fiscal** - Artigo 13º O Conselho Fiscal, não permanente, compor-se-á, quando instalado, de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e de igual número de suplentes. **Título VI - Das Assembleias Gerais** - Artigo 14º As assembleias gerais ordinárias e extraordinárias serão presididas por um Presidente e um Secretário, escolhidos pelos acionistas presentes. **Título VII - Do Exercício Social e da Distribuição de Resultados** - Artigo 15º O ano social coincide com o ano civil, terminando no dia 31 de dezembro. Artigo 16º Serão levantados balanços em 31 de dezembro de cada ano, facultado à Diretoria determinar o levantamento de outros balanços, semestrais ou em menores períodos, inclusive mensais. Artigo 17º O lucro líquido, como definido no artigo 191 da lei nº 6.404, de 15.12.76, apurado em cada balanço terá, pela ordem, a seguinte destinação: I. constituição de reserva legal; II. constituição das reservas previstas nos artigos 195 e 197 da mencionada lei nº 6.404/76, mediante proposta da Diretoria "ad referendum" da assembleia geral; III. pagamento de dividendos, propostos pela Diretoria que, somados aos dividendos intermediários e/ou juros sobre o capital próprio de que tratam os parágrafos primeiro e segundo deste artigo, que tenham sido declarados, assegurem aos acionistas, em cada exercício, a título de dividendo obrigatório, 1% (um por cento) do respectivo lucro líquido, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nos itens I, II e III do artigo 202 da referida lei nº 6.404/76. **Parágrafo Primeiro** - A Diretoria fica autorizada a declarar e pagar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes. **Parágrafo Segundo** - Poderá a Diretoria, ainda, autorizar a distribuição de lucros aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação específica, em substituição total ou parcial aos dividendos intermediários, cuja declaração lhe é facultada pelo parágrafo anterior ou, ainda, em adição aos mesmos. **Parágrafo Terceiro** - Os juros eventualmente pagos aos acionistas serão imputados, líquidos do imposto de renda na fonte, ao valor do dividendo obrigatório do exercício (1%), de acordo com o inciso III do "caput" deste artigo. Artigo 18º O saldo do lucro líquido, verificado após as distribuições acima previstas, terá a destinação proposta pela Diretoria e deliberada pela assembleia geral, podendo ser destinado 100% (cem por cento) à reserva de lucros - estatutária, visando à manutenção de margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações ativas da Sociedade, até atingir o limite de 95% (noventa e cinco por cento) do valor do capital social integralizado. **Parágrafo Único** - Na hipótese da proposta da Diretoria sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício conter previsão de distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre capital próprio em montante superior ao dividendo obrigatório estabelecido no artigo 17, inciso III, e/ou retenção de lucros nos termos do artigo 196 da lei nº 6.404/76, o saldo do lucro líquido para fins de constituição da reserva mencionada neste artigo será determinado após a dedução integral dessas destinações." Após, disse o senhor Presidente que a Diretoria desta Sociedade fica expressamente autorizada a praticar todos os atos necessários, tomar todas as providências complementares da operação da referida incorporação e a proceder, perante todas as repartições e Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais, ao cancelamento dos registros em nome da Sociedade Incorporada, podendo, para tanto, assinar todos e quaisquer papéis, formulários, requerimentos e demais documentos necessários nesse sentido. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente que a Diretoria desta Sociedade fica expressamente autorizada a praticar todos os atos necessários, tomar todas as providências complementares da operação da referida incorporação e a proceder, perante todas as repartições e Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais, ao cancelamento dos registros em nome da Sociedade Incorporada, podendo, para tanto, assinar todos e quaisquer papéis, formulários, requerimentos e demais documentos necessários nesse sentido. **Declaração:** Declaro para os devidos fins que a presente é cópia fiel da Ata lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas. a) Ismael Ferraz - Secretário. Certidão - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - JUCESP - Certificado o registro sob número 520.375/16-6, em 7.12.2016. a) Flávia R. Britto Gonçalves - Secretária Geral.

Japira Holdings S.A.

CNPJ nº 08.503.701/0001-55 – NIRE 35.300.337.026

Ata Sumária da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31.10.2016

Data, Hora, Local: Em 31.10.2016, às 16h, na sede social, Núcleo Cidade de Deus, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900. **Mesa:** Presidente: Antonio José da Barbara; Secretário: Ismael Ferraz. **Quórum de Instalação:** Totalidade do Capital Social. **Deliberações:** aprovadas as propostas da Diretoria, registradas na Reunião daquele Órgão de 24.10.2016, para: 1) incorporação da STVD Holdings S.A., CNPJ nº 60.688.256/0001-65 (**STVD**), visando a promover a reorganização societária, maximizando operações e recursos disponíveis, com a racionalização da estrutura societária e, consequentemente, eliminando os custos administrativos, operacionais e legais advindos da manutenção da **STVD**; 2) alterar o estatuto social na letra "a" do parágrafo primeiro do artigo 8º, e no inciso III e parágrafo primeiro do artigo 17, aprimorando suas redações. Tendo em vista a aprovação da proposta para incorporação da **STVD** por esta Sociedade, informou o senhor Presidente, que os termos e condições da operação constaram do "Instrumento de Protocolo e Justificação de Incorporação", firmado nesta data (31.10.2016), de acordo com o disposto nos Artigos 224, 225 e 227 da Lei nº 6.404/76 e alterações posteriores. Em seguida, os representantes dos acionistas: a) ratificaram a indicação da Probus Prime Soluções Contábeis e Empresariais Ltda., sociedade simples estabelecida na Avenida dos Autonomistas, 3.191, 4º andar, Centro, Osasco, SP, registrada no Conselho Regional de Contabilidade no Estado de São Paulo sob nº 2SP 025800/O-5 e inscrita no CNPJ sob nº 11.091.208/0001-80, como responsável pela avaliação dos patrimônios líquidos das Sociedades, a valor contábil, na data-base de 30.9.2016, nomeada na cláusula III do mencionado Instrumento de Protocolo e Justificação de Incorporação; b) aprovaram o "Instrumento de Protocolo e Justificação de Incorporação", firmado entre esta Sociedade (Sociedade Incorporadora) e a **STVD** (Sociedade Incorporada), nesta data (31.10.2016), bem como os seus anexos (laudos de avaliação e balanços patrimoniais), tanto na forma quanto no teores em que foram redigidos, especialmente quanto aos números neles contidos, cuja transcrição foi dispensada, o qual, rubricado pelos componentes da mesa, passa a fazer parte integrante desta Ata como Anexo. Referido documento será levado a registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo; c) aprovaram o aumento do capital social, de acordo com o disposto na Cláusula VIII do Instrumento, elevando-o de R\$853.600.000,00 (oitocentos e cinquenta e três milhões e seiscentos mil reais) para R\$896.314.039,86 (oitocentos e noventa e seis milhões, trezentos e catorze mil, trinta e nove reais e oitenta seis centavos), mediante a emissão de 25.073.424 (vinte e cinco milhões, setenta e três mil, quatrocentas e vinte e quatro) novas ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal a serem atribuídas aos acionistas minoritários da **STVD**, na proporção de suas participações no capital social daquela Sociedade, conforme segue: a) 5.923.748 ao Banco Alvorada S.A.; b) 2.961.874 ao Banco Bradesco BBI S.A.; c) 2.968.454 ao Banco Bradesco S.A.; d) 13.219.348 à Bradesco S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários. Em consequência, a redação do "caput" do Artigo 6º do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 6º O Capital Social é de R\$896.314.039,86 (oitocentos e noventa e seis milhões, trezentos e catorze mil, trinta e nove reais e oitenta seis centavos), dividido em 1.091.313.430 (um bilhão, noventa e um milhões, trezentos e treze mil, quatrocentas e trinta) ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal"; Na sequência dos trabalhos, considerando a aprovação da proposta de alteração do estatuto social e o aumento do capital social, em face da incorporação da STVD, consolidaram o estatuto social, que passa a vigorar com a seguinte redação: "**Japira Holdings S.A. - Estatuto Social - Título I - Da Organização, Duração e Seda - Artigo 1º** A Japira Holdings S.A., doravante chamada Sociedade, rege-se pelo presente Estatuto. Artigo 2º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. Artigo 3º A Sociedade tem sede no Núcleo Cidade de Deus, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, no Município de Osasco, Estado de São Paulo, CEP 06029-900, e foro no mesmo Município. Artigo 4º Poderá a Sociedade instalar ou suprimir filiais, escritórios e dependências de qualquer natureza no País e no exterior, a critério da Diretoria, observados os preceitos legais. **Título II - Dos Objetivos Sociais - Artigo 5º** A Sociedade tem por objetivo: a) administração, locação e compra e venda de bens próprios; b) participação em outras sociedades como cotista ou acionista. **Título III - Do Capital Social - Artigo 6º** O Capital social é de R\$896.314.039,86 (oitocentos e noventa e seis milhões, trezentos e catorze mil, trinta e nove reais e oitenta seis centavos), dividido em 1.091.313.430 (um bilhão, noventa e um milhões, trezentos e treze mil, quatrocentas e trinta) ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro** - Nos aumentos de capital, será realizada no ato da subscrição a parcela mínima exigida em lei e o restante será integralizado mediante chamada da Diretoria, observados os preceitos legais. **Parágrafo Segundo** - Todas as ações da Sociedade são escrivitárias, permanecendo em contas de depósito, no Banco Bradesco S.A., em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrado dos acionistas o custo do serviço de transferência da propriedade das referidas ações. **Título IV - Da Administração - Artigo 7º** A Sociedade será administrada por uma Diretoria, eleita pela Assembleia Geral, com mandato de 1 (um) ano, estendendo-se até a posse dos novos Administradores eleitos, composta de 2 (dois) a 9 (nove) membros, sendo 1 (um) Diretor-Presidente e de 1 (um) a 8 (oito) Diretores. Artigo 8º Aos diretores compete administrar e representar a Sociedade, com poderes para obrigar-lá em quaisquer atos e contratos de seu interesse, podendo transigir e renunciar direitos e adquirir, alienar e onerar bens, observando o disposto no parágrafo primeiro deste artigo. **Parágrafo Primeiro** - Dependerá de prévia autorização do Conselho de Administração do controlador direto ou indireto: a) a aquisição, alienação ou oneração de bens integrantes do ativo não circulante e de participações societárias de caráter não permanente, quando de valor superior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Sociedade, nos casos de operações com empresas não integrantes da Organização Bradesco; b) a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros; c) associações envolvendo a Sociedade, inclusive participação em acordo de acionistas. **Parágrafo Segundo** - Ressalvadas as exceções previstas expressamente neste estatuto, a Sociedade só se obriga mediante assinaturas, em conjunto, de no mínimo 2 (dois) diretores. **Parágrafo Terceiro** - A Sociedade poderá também ser representada por no mínimo 1 (um) diretor e 1 (um) procurador, ou por no mínimo 2 (dois) procuradores, em conjunto, especialmente constituídos, devendo o respectivo instrumento de mandato constar os seus poderes, os atos que poderão praticar e o seu prazo. **Parágrafo Quarto** - A Sociedade poderá ainda ser representada isoladamente por qualquer membro da Diretoria ou por procurador com poderes específicos, nos seguintes casos: a) mandatos com cláusula "ad judicia", hipótese em que a procura poderá ter prazo indeterminado e ser substabelecida; b) recebimento de citações ou intimações, judiciais ou extrajudiciais; c) participação em leilões e licitações, públicos e privados; d) em assembleias gerais de acionistas ou cotistas de empresas ou fundos de investimento de que a Sociedade participe, bem como de entidades de que seja sócia ou filiada; e) perante órgãos, repartições e instituições, públicos ou privados, desde que não implique na assunção de responsabilidades e/ou obrigações pela Sociedade; f) em depoimentos judiciais. Artigo 9º Compete à Diretoria, reunida e deliberando de conformidade com o presente estatuto: a) deliberar sobre as condições das operações ativas e passivas; b) estabelecer o limite de endividamento da Sociedade; c) zelar para que os diretores estejam, sempre, rigorosamente aptos a exercer suas funções; d) cuidar para que os negócios sociais sejam conduzidos com probidade, de modo a preservar o bom nome da Sociedade; e) sempre que possível, preservar a continuidade administrativa, altamente recomendável à estabilidade, prosperidade e segurança da Sociedade; f) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade; g) limitado ao montante global anual aprovado pela assembleia geral, realizar a distribuição da verba de remuneração aos administradores; h) autorizar a concessão de qualquer modalidade de doação, contribuição ou auxílio, independentemente do beneficiário; i) aprovar a aplicação de recursos oriundos de incentivos fiscais; j) submeter à assembleia geral propostas objetivando aumento ou redução do capital social, grupamento, bonificação, ou desdobramento de suas ações, operações de fusão, incorporação ou cisão e reformas estatutárias da Sociedade. Artigo 10º Além das atribuições normais que lhe são conferidas pela lei e por este estatuto, compete especificamente a cada membro da Diretoria: a) ao Diretor-Presidente, presidir as reuniões da Diretoria, supervisionar e coordenar a ação de seus membros; b) aos Diretores, coordenar e dirigir as atividades de suas respectivas áreas, reportando-se ao Diretor-Presidente. Artigo 11º A Diretoria fará reuniões sempre que necessário, deliberando validamente desde que presente mais da metade dos diretores em exercício, com a presença obrigatória do titular do cargo de Diretor-Presidente ou seu substituto. As reuniões serão realizadas sempre que convocados os seus membros pelo Presidente ou por no mínimo 2 (dois) Diretores. A Diretoria deliberará por maioria de votos, cabendo ao Presidente voto de qualidade, no caso de empate. **Parágrafo Único** - Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer diretor, inclusive do Diretor-Presidente, a própria Diretoria escolherá o substituto interino dentre seus membros. Em caso de vaga, a eleição do substituto se fará de acordo com o que dispõe o artigo 7º, deste estatuto. Artigo 12º Para o exercício do cargo de diretor é necessário dedicar tempo integral aos serviços da Sociedade, sendo incompatível o exercício do cargo de diretor desta com o desempenho de outras funções ou atividades profissionais, ressalvados os casos em que a Sociedade tenha interesse. **Título V - Do Conselho Fiscal - Artigo 13º** O Conselho Fiscal, não permanente, compor-se-á, quando instalado, de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e de igual número de suplentes. **Título VI - Das Assembleias Gerais - Artigo 14º** As assembleias gerais ordinárias e extraordinárias serão presididas por um Presidente e um Secretário, escolhidos pelos acionistas presentes. **Título VII - Do Exercício Social e da Distribuição de Resultados - Artigo 15º** O ano social coincide com o ano civil, terminando no dia 31 de dezembro. Artigo 16º Serão levantados balanços em 31 de dezembro de cada ano, facultado à Diretoria determinar o levantamento de outros balanços, semestrais ou em menores períodos, inclusive mensais. Artigo 17º O lucro líquido, como definido no artigo 191 da lei nº 6.404, de 15.12.76, apurado em cada balanço terá, pela ordem, a seguinte destinação: I. constituição de reserva legal; II. constituição das reservas previstas nos artigos 195 e 197 da mencionada lei nº 6.404/76, mediante proposta da Diretoria "ad referendum" da assembleia geral; III. pagamento de dividendos, propostos pela Diretoria que, somados aos dividendos intermediários e/ou juros sobre o capital próprio de que tratam os parágrafos primeiro e segundo deste artigo, que tenham sido declarados, assegurem aos acionistas, em cada exercício, a título de dividendo obrigatório, 1% (um por cento) do respectivo lucro líquido, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nos itens I, II e III do artigo 202 da referida lei nº 6.404/76. **Parágrafo Primeiro** - A Diretoria fica autorizada a declarar e pagar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes. **Parágrafo Segundo** - Poderá a Diretoria, ainda, autorizar a distribuição de lucros aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação específica, em substituição total ou parcial aos dividendos intermediários, cuja declaração lhe é facultada pelo parágrafo anterior ou, ainda, em adição aos mesmos. **Parágrafo Terceiro** - Os juros eventualmente pagos aos acionistas serão imputados, líquidos do imposto de renda na fonte, ao valor do dividendo obrigatório do exercício (1%), de acordo com o inciso III do "caput" deste artigo. Artigo 18º O saldo do lucro líquido, verificado após as distribuições acima previstas, terá a destinação proposta pela Diretoria e deliberada pela assembleia geral, podendo ser destinado 100% (cem por cento) à reserva de lucros - estatutária, visando à manutenção de margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações ativas da Sociedade, até atingir o limite de 95% (noventa e cinco por cento) do valor do capital social integralizado. **Parágrafo Único** - Na hipótese da proposta da Diretoria sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício conter previsão de distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre capital próprio em montante superior ao dividendo obrigatório estabelecido no artigo 17, inciso III, e/ou retenção de lucros nos termos do artigo 196 da lei nº 6.404/76, o saldo do lucro líquido para fins de constituição da reserva mencionada neste artigo será determinado após a dedução integral dessas destinações". Após, disse o senhor Presidente que a Diretoria desta Sociedade fica expressamente autorizada a praticar todos os atos necessários, tomar todas as providências complementares da operação da referida incorporação e a proceder, perante todas as repartições e Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais, ao cancelamento dos registros em nome da Sociedade Incorporada, podendo, para tanto, assinar todos e quaisquer papéis, formulários, requerimentos e demais documentos necessários nesse sentido. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente esclareceu que, para as deliberações tomadas, o Conselho Fiscal da Companhia não foi ouvido por não se encontrar instalado no período, e encerrou os trabalhos, lavrando-se a presente Ata, que lida e achada conforme, foi aprovada e assinada pelos Membros da Mesa e pelos Acionistas presentes. aa) Presidente: Antonio José da Barbara; Secretário: Ismael Ferraz; Acionistas: Bradesplan Participações Ltda. e Tibre Holdings Ltda., por seus procuradores, senhores Antonio José da Barbara e Ismael Ferraz. **Declaração:** Declaro para os devidos fins que a presente é cópia fiel da Ata lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas. a) Ismael Ferraz - Secretário. Certidão - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - JUCESP - Certifico o registro sob numero 520.375/16-6, em 7.12.2016. a) Flávia R. Britto Gonçalves - Secretária Geral.